



## **Conselho Municipal de Assistência Social**

### **Reunião Ordinária**

Toda 3ª quinta-feira do mês, 8h30.

Local: Sala dos Conselhos  
Rua Lamartine Delamare, 153 centro

Coordenador: Alexssander de Oliveira

Vice-Coordenador: Marcia Sandra Leite

1º Secretário: Cristiane A. Estevão

2º Secretário: Ana de Cássia P. de Camargo

Secretária Executiva: Tânia Gonzatto

**E-mail:** [cmasjacarei@hotmail.com](mailto:cmasjacarei@hotmail.com)

## Conselheiros

Conselheiro	Representação/Segmento
T- Rosana Mazzeo Fiod Barbosa	Secretaria de Educação
S- Rita de Cássia Rabelo de Faria	Secretaria de Educação
T- Dorival Leal Moreira	Secretaria de Esportes
S- Rosélia Vaz Pinto de Souza	Secretaria de Esportes
T- Marly Aparecida de Souza Andrade	Fundação Pró - Lar
S- Katia Cristina Meneses	Fundação Pró - Lar
T- Karina Hiromi Okamoto	Secretaria de Saúde
S- Simone Cristina Marzagão	Secretaria de Saúde
T- Márcia Sandra Leite	<b>SAS</b> - Representante da Secretaria de Assistência Social
S- Ivonete Aparecida da Silva	<b>SAS</b> - Representante da Secretaria de Assistência Social
T- Isael Ramos	<b>SAS</b> - Representante da Secretaria de Assistência Social
S- Ana Maria de Araújo Machado	<b>SAS</b> - Representante da Secretaria de Assistência Social
T- Milton TsuyochiKudamatsu	Entidade de Trabalhadores Sociais
S- Breno José Luongo	Entidade de Trabalhadores Sociais
T- Ivete Aparecida dos Santos	Usuário de Assistência Social
S- <b>Vacância</b>	Usuário de Assistência Social
T- Marlúcia Aires de Madeiros Moraes	Usuário de Assistência Social
S- <b>Vacância</b>	Usuário de Assistência Social
T- Alexssander de Oliveira	Movimentos Religiosos
S- Aldemi Gomes de Paiva	Movimentos Religiosos
T- Cristiane Araújo Estevão	Entidades Sociais <b>Atendimento ao Idoso</b>
S- Christiane Sampaio Campos Albino	Entidades Sociais <b>Atendimento ao Idoso</b>
T- Valdenice Camargo Pujol Godoi	Entidades Sociais <b>Pessoa com Deficiência</b>
S – Aline Cristine de Abreu Oliveira	Entidades Sociais <b>Pessoa com Deficiência</b>
T- Arlete Cristina dos Santos Oliveira	Entidades Sociais que atuam com <b>Criança e Adolescente</b>
S- Ana Carolina Santos Buzato	Entidades Sociais que atuam com <b>Criança e Adolescente</b>
T- Ana de Cássia Pires de Camargo	Representante dos Programas de Atendimento à <b>Criança e Adolescente</b>
S- <b>Vacância</b>	Representante dos Programas de Atendimento à <b>Criança e Adolescente</b>
T- DjenaneAparecida dos Santos	<b>SAS</b> - Representante da Secretaria de Assistência Social
S- Ângela Maria de Santana	<b>SAS</b> - Representante da Secretaria de Assistência Social

# LEIMUNICIPALN.º3884/96

*Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência social e dá outras providências.*

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I** **Da Instituição, Definição de Objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente, em funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, constituindo-se num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme estabelece o artigo 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social tem como objetivos básicos a definição, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO II** **Dos Princípios de Diretrizes de Atuação**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de suas funções observará os seguintes princípios:

I – A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

II – Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências da rentabilidade econômica;

III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial, alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;

IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VI - A organização da assistência social tem como diretrizes:

como diretrizes:

municipal;

- Comando único das ações na esfera
- Participação da comunidade, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações de todos os níveis;
- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social na esfera municipal.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições E Competências**

**Art. 4º** Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social:

I – Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal para a área da Assistência Social;

II – Apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviço, direcionando-a para a efetivação do sistema descentralizado;

IV – Fixar normas para promover a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;

V – Avaliar e aprovar o Plano Anual de Convênios e Concessão de Auxílios do Poder Público Municipal para as Entidades Sociais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

VI – Articula-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação, Educação e Previdência, a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas em nível participativo ou de complementariedade;

VII – Propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem sua profissionalização;

VIII – Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

IX – Criar comissões específicas para estudos e trabalho sobre as questões de assistência e família, ao idoso, ao portador de deficiência, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

X – Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI – Realizar, convocar e presidir, a cada 2 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo;

XII – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII – Fiscalizar ações das Entidades Sociais, prestadoras de assistência social com fins lucrativos ou não, acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV – Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – Divulgar, na imprensa oficial, todas as suas resoluções, bem como os balanços anuais no Fundo Municipal de Assistência Social e apresentação das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Composição, Organização e Gestão**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dezesseis (16) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% serão nomeados pela Administração Pública Municipal e 50% e Leitos, pelos pares na sociedade civil, seguindo a seguinte divisão:

I - Do Poder Público Municipal:

- 01 representante da Secretaria de Esporte e Recreação;

- e Higiene;
  - de Educação;
  - Atendimento à Criança e Adolescente;
  - de Habitação;
  - Estar Social.
- 01 representante da Secretaria de Saúde
  - 01 representante da Secretaria Municipal
  - 01 representante do Programas de
  - 01 representante da Secretaria Municipal
  - 03 representantes da Secretaria do Bem

**Parágrafo único.** Os representantes das divisões da Secretaria do Bem Estar Social serão escolhidos da seguinte forma:

- Administração Pública Municipal;
  - eletivo envolvendo todos os funcionários de cada
- a) 01 representante nomeado pela
  - b) 02 representantes mediante processo
- divisão, garantindo-se o sigilo do voto.

#### II – Da Sociedade Civil

- trabalhadores sociais;
  - assistência social;
  - de Bairro;
  - religiosos;
  - que atuam com o Idoso;
  - que atuam com o Portador de Necessidades Especiais; e
  - que atuam com a Criança e o Adolescente.
- 01 representante das entidades de
  - 02 representantes de usuários de
  - 01 representante das Sociedades Amigos
  - 01 representante dos movimentos
  - 01 representante das entidades sociais
  - 01 representante das entidades sociais
  - 01 representante das entidades sociais

**Art. 6º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, mediante indicação:

I - da Secretaria do Bem Estar Social estabelecendo-se 02 (dois) representantes das divisões da área Social e 01 (um) representante designado pelo Secretário do Bem Estar Social;

II - de cada Secretaria Municipal para os representantes públicos municipais;

III - dos fóruns próprios formados por entidades regularmente cadastradas no Conselho, quando da sociedade civil.

**Art. 7º** Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 8º** Somente serão admitidas para fins de participação no Conselho Municipal de Assistência Social, as Entidades Sociais juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 9º** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, regem-se pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação dos fóruns que os elegeram;

III - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 10** O mandato dos membros do conselho Municipal de Assistência Social, terá a duração de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por mais um mandato.

## **CAPÍTULO V** **Do Funcionamento**

**Art. 11** O conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei, e regulamentado mediante Decreto de Executivo.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 13** A Secretaria do Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em fóruns e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social**

**Art. 15** A Secretaria do Bem Estar Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 16** À Secretaria do Bem Estar Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios e diretrizes definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira, dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

IX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;



X - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XI - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social, nos limites de suas atribuições;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei 8.742/93.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Benefícios Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social**

**Art. 17** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em âmbito local.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria do Bem Estar Social, obedecendo aos objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, definirão os programas da área do Município, priorizando aqueles voltados a inserção profissional e social, articulando-se com outras esferas e secretarias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 19** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria do Bem Estar Social, de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas de assistência social e projetos de enfrentamento à pobreza, em consonância com a política municipal de assistência social.

**Art. 20** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será feita pela Secretaria de Finanças sob orientação da Secretaria do Bem Estar Social.

**Art. 21** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada no orçamento do Município destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social;

- II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada as ações assistências emergências;
- III - repasse de recursos dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas provenientes da aplicação de recursos do Fundo, realizadas na forma da LEI;
- VI - os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem com as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- VII - receitas provenientes da arrecadação de programas municipais oficiais;
- VIII - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

**Art. 22** Será constituída uma Comissão Técnica Orientadora indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a área.

**Art. 23** Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com os recursos a que se refere o inciso II, do Parágrafo 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 24** Esta Lei não prejudica as competências de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área de Assistência Social em última instância.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 25** Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria do Bem Estar Social:

I - Convocar e realizar até 15 de abril de 1.997 a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, que estabelecerá as diretrizes que fundamentarão o Plano Municipal de Assistência Social e apresentará os membros

representantes da Sociedade Civil eleitos conselheiros, em fóruns próprios, bem como os membros Conselheiros, representantes do Poder Público Municipal.

[Inciso alterado pela Lei nº. 3935/1997](#)

II - Empossar todos os Conselheiros até 10 dias após a data da realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 26** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº. 2.865](#), de 13 de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de Outubro de 1996.

**THELMO DE ALMEIDA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 29/10/1996, no Diário de Jacareí.

# Regimento Interno

## DECRETO Nº 239 DE 22 DE MAIO DE 1998

***Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.***

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Jacaréí, 22 de maio de 1.998.

**BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº xxx, de xx/xx/xxxx.

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 1º. — O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal n.º. 3884. de 22 de outubro de 1996, doravante identificado pela sigla CMAS — Jacareí, instância municipal do sistema permanente, constitui-se num órgão colegiada máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. — O CMAS — Jacareí, no exercício de suas funções deliberativas. Normativa, fiscalizadora e consultiva, tem plena autonomia das discussões e tomadas de decisões.

### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS:**

Art. 3º. — O CMAS — Jacareí, tem como objetivos básicos a definição, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA:**

Art. 4º. - Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao CMAS — Jacareí, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social:

I — analisar, aprovar e deliberar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social:

---

II — apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III — acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para a efetivação do sistema descentralizado;

IV — fixar normas para promover a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;

V — avaliar e aprovar Piano Anual de Convênios e Concessão de Auxílios do Poder Público Municipal para as Entidades Sociais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VI — articular-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação e Previdência, a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes. Inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e nível participativo ou de complementaridade:

VII — propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem sua profissionalização;

VIII — propor projetos de lei pertinentes á questão da Assistência Social. observadas as atribuições de Iniciativa para a Lei Orgânica do Município;

IX — criar Comissões específicas para estudos e trabalho sobre questões de assistência á família, ao idoso, ao portador de deficiência, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

X — criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI — Realizar, convocar e presidir, a cada dois anos ordinariamente ou extraordinariamente por deliberação a maioria absoluta dos membros do Conselho, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo:

XII — exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recurso, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII — fiscalizar ações das Entidades Sociais, prestadoras de Assistência Social. com fins lucrativos ou não. acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimentodos pressupostos estabelecidos na Lei Federal n°. 8742/93 — Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS.

XIV — elaborar e aprovar o seu Regimento interno,

XV — elaborar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social:

XVI — divulgar na Imprensa Oficia do Municiai°. extrato. por resumo de todas as suas resoluções, bem corno os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVII — convocar audiência pública anual para prestação de contas d.o Fundo Municipal de Assistência Social e apresentação das ações do CMAS —Jacareí.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO:**

Art. 5" - U Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% serão nomeados pela Administração Pública Municipal e 50% eleitos, pelos pares da sociedade civil, seguindo a seguinte divisão:

*I - do Poder Público Municipal:*

- a) 01 representante da Secretaria de Esporte e Recreação;
- b) 01 representante da Secretaria de Saúde e Higiene;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante dos Programas de Atendimento á Criança e ao Adolescente;
- e) 01 representante da Secretaria de Habitação;
- f) 03 representantes da Secretaria de Bem Estar Social

Parágrafo Único: Os representantes das divisões da Secretaria de Bem Estar social serão escolhidos da seguinte forma:

- a) 01 representante nomeado pela Administração Pública Municipal;
- b) 02 representantes mediania processo eletivo envolvendo todos os funcionários de cada divisão, garantindo-se e Sigilo de voto.

*II — da Sociedade Civil:*

- a) 01 representante das entidades de trabalhadores sociais;
- b) 02 representantes de usuários da assistência social;
- c) 01 representante da Sociedade de Amigos de Bairro;
- d) 01 representante dos movimentos religiosos;
- e) 01 representante das entidades sociais que atuam com o idoso;
- f) 01 representante das entidades sociais que atuam com o Portador de Necessidades Especiais;
- g) 01 representante das entidades sociais que atuam com a Criança e o Adolescente.

Art. 6º - Cada titular do CMAS — Jacareí, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 7º. — O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:**

Art. 8º. — O CMAS — Jacareí, será dirigido por uma coordenação composta de:

- I — um 1º Coordenador;
- II — um 2º Coordenador;
- III — um 1º Secretário;
- IV — um 2º Secretário.

Parágrafo Único: A coordenação será exercida por representantes da Sociedade Civil e Administração Pública, paritariamente, eleitos por voto secreto dos Conselheiros, cujo mandato terá duração de 1 (um) ano.

Art. 9º. — Compete ao 1º. Coordenador:

I — Representar o CMAS — Jacareí ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II — Convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMAS — Jacareí;

III — dar posse ao respectivo Suplente na vacância do Conselheiro Titular;

IV — colocar as questões de ordem sugeridas durante o debate para a votação;

V — expedir as resoluções deliberativas pelo CMAS — Jacareí,

VI — trabalhar pela Integração e articulação entre CMAS — Jacareí e demais Conselhos Municipais. e as instancias Estadual e Federal;

VII — Instituir ou criar Grupos de Trabalho (GT), constituídos pelos demais membros Conselheiros e outros membros da comunidade, para elaboração de estudos da demanda, análise d projetos, assessora, sempre que necessário, a fim de subsidiar as ações do CMAS — Jacareí;

VIII — instituir fóruns específicas para estudo sobre as questões da assistência à família, ao idoso, ao migrante, á pessoa portadora de necessidades especiais, entre outros;

IX — participar de debates e plenárias, sempre que necessário;

X — superintender os serviços da secretaria do CMAS — Jacareí;

XI — cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII — convocar o 2º coordenador para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas:

XIII — em caso de renúncia ao C3/110, encaminhar justificativa formal ao CMAS — Jacareí, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência a reunião que irá apreciar o caso:

Art. 10º - Ao 2º. Coordenador competirá substituir o 1º Coordenador em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art. 11º. —Caberá ao 1º Secretário:

I — redigir Atas de reuniões;

II — proceder a leitura das Atas das reuniões;

III — convocar o 2º. Secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

IV — responsabilizar-se pela organização de documentos pertinentes ao CMAS — Jacareí.

Art. 12º. - Caberá ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento: Art. 13º. — Caberá aos Conselheiros Titulares:

I — comparecer às reuniões do CMAS — Jacareí em dias e Morados fixados:



II — comunicar à Coordenação do CMAS — Jacareí, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que o substitua, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões:

III — comunicar ao seu Suplente o CMAS — Jacareí, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

IV — participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

V — elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitados;

VI — apresentar e defender proposições na forma regimental;

VII — requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros, a convocação de uma reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

VIII — solicitar formalmente ao CMAS — Jacareí o afastamento provisório, ou definitivo quando for o caso:

IX — descompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo máximo de 7 (sete) dias: após a confirmação desta,

Art. 14° • O CMAS — Jacareí reunir-se-á ordinariamente, com frequência mensal para deliberações;

Art. 15° - As reuniões extraordinárias do CMAS — Jacareí, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de telegrama, fac-simile ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado.

Art. 16° . — Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares.

§ 1° . — Os Conselheiros Suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares, desde que a ausência dos mesmo tenha sido formalizada, conforme previsto nos Incisos II e III do artigo 13° deste Regimento;

§ 2° . — Os Conselheiros Suplentes terão direito a voz sempre que participarem das reuniões;

Art. 17° . — Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem Justificativa formal, ficarão automaticamente eliminados, sendo chamados os respectivos Suplentes para preenchimento da vaga.

Art. 18° - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em primeira convocação, ou em Segunda convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 19° . — As deliberações serão feitas por votação, por maioria simples dos presentes.

Art. 20°. — As decisões do CAIAS — Jatarei serão consubstanciadas em Resoluções, quando necessário, o encaminhadas, mediante ofício, ao Secretario *de* Bem Estar Social, para publicação na Imprensa Oficial,

Art. 21°. — Os grupos de trabalho reunir-se-ão em data, local e horário estipulados pelos componentes.

## **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

Art. 22°. — Os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal. de acordo com o Inciso Ido artigo 5°. E Incisos 1 e lido Artigo 6°. da Lei Municipal 3884/96.

Art. 23°. — Os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fóruns específicos, do acordo com o Inciso II do Artigo 5°. Da Lei Municipal 3884/96.

Art. 24°. — A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se á através de Fóruns específicos, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1°. — A votação se efetivará por maioria dos votos.

§ 2°. — Cada fórum específico estabelecerá os critérios para habilitação dos candidatos;.

Art. 25° - No caso de vacância do Conselheiro Suplente no CMAS — Jacarei, ocorrerá eleição extraordinária, nos fóruns específicas, para escolha de novo representante, para a conclusão do mandato.

Art. 26°. — Os membros do CMAS Jacareí poderão ser reeleitos por mais um mandato, desde que referendados pelos fóruns ou autoridades que os Indicaram.

Art. 27°. — Para o cargo de Coordenador e Secretário do CMAS Jacareí todos os Conselheiros Titulares poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por um processo eletivo, através do voto secreto, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 8° deste Regimento Interno.

§ 1°. — A eleição dos Coordenadores e Secretários, ocorrerá em reunião convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Titulares.

§ 2°. Inicialmente serão eleitos o 1° Coordenador e 2° Coordenador, através da maioria simples dos votos.

§ 3°. — A votação do 1° Secretario e do 2° Secretário ocorrera em segundo turno da reunião, sendo eleitos por maioria simples dos votos.

Art. 28º. — No caso de vacância no cargo de um dos Coordenadores ou Secretarias. por motivo de renúncia ou desligamento do CMAS — Jacareí, ocorrerá eleição extraordinária, para escolha de novos Coordenadores ou Secretários, para conclusão do mandato.

Art. 29º. — As novas eleições do CMAS — Jacareí, bem como de sua Coordenação deverão ocorrer 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS:**

Art. 30º. — O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMAS — Jacareí, encaminhamento por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 31º — Os assuntos tratados e deliberações do CMAS — Jacareí serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art. 32º. — O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Público, que coincidirem com o último ano de gestão do Prefeito Municipal, se encerrará em 31 de dezembro, (trinta) dias, para conclusão de seus mandatos no CMAS — Jacareí.

Art. 33º. — Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples do CMAS Jacareí.

**BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI PREFEITO MUNICIPAL**

## **Entidades Sociais inscritas**

- JAM – MANTENEDORA JACAREÍ AMPARA MENORES
- CEPAC – Associação “Criança Especial” de Pais Companheiros
- Associação Humanitária Amor e Caridade
- ASPAD – Associação de Pais e Amigos do Down
- Guri na Roça – Associação Educacional e Assistencial Guri
- Comunidade de Ação Social Fanuel
- Lar Fraternal da Acácia
- Carmelitas Lar São José
- Lar Frederico Ozanam
- Ong Espaço Mulher
- Associação Comunitária Fênix
- Fraternidade Espírita Cristã Batuira Mantenedora
- Mantenedora Vicente Decária

